**ORIENTAÇÃO SOBRE SOLICITAÇÃO DE REAVALIAÇÃO DA READAPTAÇÃO**

**RESOLUCÃO SE 09 de 31-01, DO 02/02/2018 e**

**RESOLUCÃO SPG-15 de 11, DO 13/04/2017.**

**Comunicado Conjunto DPME-SPG-CGRH-SEE-2, de 13, DO 14-4-2016**

**Diretor de Escola: Compete ao Diretor de Escola providenciar:**

**1- Ofício, aos cuidados do Diretor do DPME, encaminhando solicitação de perícia médica para** a avaliação de sua capacidade laborativa, com a finalidade de manter ou cessar a readaptação**, informando os dados funcionais do interessado, e descrevendo as dificuldades do interessado em exercer a função original e o desempenho do funcionário de acordo com o Rol de Atividades de Readaptado dentro da Unidade Escolar.**

**2- Rol de atribuições do cargo do servidor;**

**3- Relatório sobre o ambiente físico de trabalho do servidor, descrevendo as condições que impossibilitam o exercício do cargo, se for o caso;**

**4- Ficha para Reavaliação de Readaptado;**

**4- Um envelope, onde deve registrar o endereçamento e a identificação do interessado, e acondicionar os documentos e encaminhar para o DPME pelo correio ou através do protocolo da DE. Neste caso o envelope deve ser entregue no NAP, com relação de remessa e aberto para ser conferido e encaminhado por malote através do Protocolo da DE.**

**Servidor: Compete ao docente ou funcionário do QAE/QSE providenciar:**

**1- Requerimento aos cuidados do Diretor do DPME, solicitando a perícia médica para fins de** a avaliação de sua capacidade laborativa, com a finalidade de manter ou cessar a readaptação.

**2- Relatório do Médico Assistente completo e atualizado, constando o CID da doença e a solicitação da MANUTENÇAÕ DA READAPTAÇÃO conforme modelo constante na Resolução SPG nº 15, de 11, DO 13/04/2017 e se for o caso exames médicos complementares;**

ANEXO Relatório do Médico Assistente - *(*Resolução Secretaria de Planejamento e Gestão nº 15 de 13/04/2017)

Nome do Paciente: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1 – Diagnóstico (CID-10): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2 – Data de início da doença: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

3 – Limitações (Física e/ou Psíquica): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

4 – Exames Subsidiários (Resultados): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 5 – Tratamento (Pregresso e Atual): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

6 – Evolução: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

7 – Prognóstico: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 (Município), \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Assinatura e Carimbo do Médico Ciente e de Acordo: –––––––––––––––

Assinatura do Solicitante

Obs.: As informações acima fornecidas deverão obedecer aos preceitos da Ética Médica

**SEGUE LEGISLAÇÃO**

**RESOLUCÃO SE 09 de 31-01, DO 02/02/2018**

**Artigo 16** - A direção da unidade sede de exercício e o próprio servidor readaptado deverão solicitar ao DPME, 90 (noventa) dias antes do término do período estipulado para sua readaptação, a avaliação de sua capacidade laborativa, com a finalidade de manter ou cessar a readaptação.

**Artigo 17** - O servidor readaptado, que não comparecer à convocação de perícia médica, poderá ter suspenso seu pagamento, nos termos do artigo 190 da Lei 10.261/68, mediante publicação em D.O. pelo DPME/SPG.

**RESOLUCÃO SPG-15 de 11, DO 13/04/2017.**

Artigo 4º – Compete à Comissão de Assuntos e Assistência à Saúde – CAAS a decisão relativa à proposta de que trata o artigo 2º desta Resolução, mediante análise do laudo pericial e das justificativas, definindo a duração do período de readaptação, segundo os seguintes critérios:

I – readaptação temporária, por prazo nunca superior a 2 (dois) anos ou inferior a 1 (um) ano, para servidores portadores de incapacidade parcial e temporária para o exercício de atividades do cargo;

II – readaptação definitiva, para servidores cujo laudo médico-legal ateste incapacidade parcial e permanente para o exercício de atividades do cargo, porém, que permitam o exercício de outras atividades.

§ 1º – Ao servidor deverá ser facultada flexibilidade de horário que permita a conciliação do exercício profissional com o tratamento médico.

§ 2º – O servidor fica obrigado a comprovar efetiva realização do tratamento médico perante a unidade em que se encontra em exercício, para fins de registro de frequência.

§ 3º – O servidor fica obrigado, ainda, a comprovar efetiva realização do tratamento médico perante o DPME, à época do cumprimento do disposto no inciso III do artigo 6º desta Resolução.

III – 90 (noventa) dias antes do término do período estipulado de readaptação funcional, caberá à unidade administrativa a que pertence o servidor e/ou ao servidor solicitar ao DPME a reavaliação pericial de sua capacidade laborativa com finalidade de manter ou cessar a readaptação funcional vigente;

§ 1º – Em caso de cessação da readaptação vigente, o servidor deverá reassumir todas as atribuições de seu cargo no dia imediatamente subsequente à publicação da súmula de cessação da CAAS, ou conforme o caso, após o término de férias ou de licença a qualquer título.

 § 2º – Compete ao superior imediato do servidor acompanhar o cumprimento dos procedimentos de que trata este artigo.

§ 3º – Sempre que o superior imediato constatar dificuldades do readaptado às novas atribuições deverá solicitar à CAAS, por intermédio do Grupo de Trabalho de Readaptação da respectiva Secretaria de Estado, da Procuradoria Geral do Estado e das Autarquias, reavaliação do Rol de Atividades ou da sua condição de readaptado.

§ 4º – Será considerado como de readaptação o interstício que vier a ocorrer entre o término da readaptação e a publicação da súmula de cessação.

§ 5º – Caso o servidor não atenda à convocação para a avaliação de que trata o inciso III deste artigo, considerar-se-á cessada a readaptação funcional.

§ 6º – Na ausência da solicitação de que trata o inciso III deste artigo, ou quando solicitado fora do prazo, considerar-se-á cessada de plano a readaptação funcional no dia imediatamente subsequente ao término do período definido pela CAAS.

§ 7º – Na hipótese prevista no § 6º deste artigo, caso necessário, deverá ser realizado novo pedido de readaptação nos termos do artigo 2º desta Resolução.

**Diário Oficial** Poder Executivo-Seção I- quinta-feira, 14 de abril de 2016

**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**Comunicado Conjunto DPME-SPG-CGRH-SEE-2, de 13-4-2016**

Com a edição do Decreto 61.800, de 12-01-2016, publicado no D.O. de 13-01-2016, revogando o Decreto 58.032< de 10-05-2012, alterado pelo Decreto 58.973, de 18-03-2013, a Secretaria da Educação não está autorizada a realizar Inspeções Médicas.

Portanto, a realização das Inspeções Médicas para todos os fins nos servidores públicos estaduais, é de competência do Departamento de Perícias Médicas do Estado da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Dessa forma, os processos de solicitações de **Reavaliação de readaptação**, **Readaptação** e **Aposentadoria por Invalidez** efetuados à Secretaria da Educação que se encontravam aguardando a realização de perícia, deverão ser arquivados, cabendo aos servidores da SEE encaminhar novos pedidos de Inspeção Médica ao Diretor do DPME, em atendimento ao disposto no Decreto 61.800/2016, mediante documentos originais a saber:

**Requerimento do interessado**, **Relatório com data atual, do médico assistente** e **Ofício da Unidade Administrativa assinado por seu diretor com dados funcionais do servidor.**

As novas solicitações deverão ser protocolizadas no DPME, enviados via Correios com Aviso de Recebimento ou malote, e serão considerados formalizados a partir do recebimento do expediente no DPME.